



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 928, DE 04 DE JULHO DE 2013.

“Institui a Semana da Família no Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA da Família no Município de Chapadão do Sul – MS, a ser comemorada entre 8 e 16 do mês de Agosto.

Art. 2º A SEMANA ora instituída fica incluída no Calendário Oficial do Município de Chapadão do Sul.

Art. 3º Nesta SEMANA serão realizadas palestras, encontros, debates, campanhas a fim de conscientizar a população da importância da família na sociedade e a boa formação de cidadãos.

Art. 4º Para cumprimento do disposto neste Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas da sociedade civil interessada em participar das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de julho de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Declaro que o presente foi publicado no DOSUL - Edição nº 28 de 05/07/13, pag. 04

Agnes M. M. S. Miller
Matrícula 311